



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, terça-feira, 28 de julho de 2026.

DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2026, SANTA TEREZINHA (PB), 28 DE JULHO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - PB, DESTINADO AOS(ÀS) ALUNOS(AS) DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA/PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE FORAM CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS, E

CONSIDERANDO a importância da vacinação, como principal medida de prevenção e controle de doenças imunopreveníveis na infância e na adolescência;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o acesso à vacinação e de reduzir as barreiras que afastam crianças e adolescentes da atualização do calendário vacinal;

CONSIDERANDO a importância da atuação conjunta e articulada entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação, para o fortalecimento das ações de vigilância epidemiológica e de imunização no âmbito escolar;

CONSIDERANDO as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações (PNI) e a necessidade de intensificar estratégias que aumentem a cobertura vacinal do município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas, destinado aos(às) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município de Santa Terezinha - PB, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive por meio de campanhas, e de melhorar a cobertura vacinal de crianças e adolescentes.

Art. 2º. Para a execução do Programa de Vacinação nas Escolas, as Unidades Básicas de Saúde (UBS) entrarão em contato com as escolas localizadas no território de sua área de abrangência, a fim de agendar a data em que a equipe de saúde realizará a vacinação das crianças na unidade escolar, com periodicidade mínima de uma vez ao ano.

Parágrafo único. A Unidade Básica de Saúde deverá divulgar previamente as datas e os horários em que ocorrerá a vacinação nas escolas, de modo a garantir que as crianças e seus



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, terça-feira, 28 de julho de 2026.

familiares ou responsáveis sejam devidamente informados.

Art. 3º. Serão vacinadas, no dia agendado, todas as crianças que apresentarem a caderneta de vacinação, após análise e identificação, pela equipe de saúde, de eventual atraso vacinal ou oportunidade de vacinação, ressalvadas aquelas que:

I – não portarem a caderneta de vacinação na data da visita;

II – possuírem contraindicação médica devidamente comprovada; ou

III – tiverem apresentado eventos adversos específicos a determinada vacina, comprovados por atestado médico.

§ 1º A escola deverá encaminhar aos pais ou responsáveis de todos(as) os(as) alunos(as), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a caderneta de vacinação na data estipulada.

§ 2º Os pais ou responsáveis pelas crianças que não comparecerem à escola com a caderneta de vacinação na data da visita receberão comunicado da escola para que compareçam à Unidade Básica de Saúde, portando a caderneta, no menor prazo possível, a fim de que a equipe de saúde analise e, se necessário, atualize a situação vacinal da criança.

§ 3º A escola encaminhará à Unidade Básica de Saúde de referência do território, relação contendo o nome dos(as) alunos(as), que não portavam a caderneta de vacinação na data da visita, bem como o nome de seus responsáveis, o endereço domiciliar e o telefone de contato, para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos(as) filhos(as) necessitem atualizar o esquema vacinal.

§ 4º Caso os pais ou responsáveis notificados nos termos do § 2º deste artigo não compareçam à Unidade Básica de Saúde no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da visita à escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família, com o objetivo de orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 4º. No início de cada ano letivo, após a efetivação das matrículas, a escola deverá encaminhar à Unidade Básica de Saúde de referência versão fotografada ou digitalizada da caderneta de vacinação de cada aluno(a) matriculado(a), para fins de análise e atualização da situação vacinal pela equipe de saúde.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, terça-feira, 28 de julho de 2026.

Art. 5º. O referenciamento das escolas às Unidades Básicas de Saúde será definido pela Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – PB, 28 DE JULHO DE 2026.

JOSÉ DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM
PREFEITO CONSTITUCIONAL